EDITAL DE LICITAÇÃO: 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

OBJETO:

Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames de tomografia , em atendimento às demandas de pacientes encaminhados pelos municípios filiados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Alto Médio São Francisco – CISAMSF/MG.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

O valor global estimado para a contratação definido pela administração é de R$562.850,00 (quinhentos e sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

DA SESSÃO PÚBLICA:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: dia 26 de março de 2025, início às 09h:00min.

NÃO HAVENDO EXPEDIENTE NA DATA SUPRACITADA, O CREDENCIAMENTO E A ABERTURA DA SESSÃO FICARÃO PRORROGADOS PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE, NO MESMO HORÁRIO.

MODO: Paralelo e não excludente

LOCAL DA SESSÃO/ SITE PARA REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:
https://portaldecompraspublicas.com.br/

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

CONSULTAS AO EDITAL: Pelo e-mail licitacaocisamsf@gmail.com, ou no site https://cisamsfsaude.com.br, nos portais https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, https://www.gov.br/pncp/pt-br, ou na sala da Coordenadoria de Licitação, no endereço Rua Professor Aurélio Caciquinho, 195, Bairro São Vicente - CEP: 39.480-000 - Januária/MG.

ESCLARECIMENTOS: Pelo e-mail licitacaocisamsf@gmail.com **e/ou** telefone (38) 3220-9813, ou na sala da Coordenadoria de Licitação, no endereço Rua Professor Aurélio Caciquinho, 195, Bairro São Vicente - CEP: 39.480-000 - Januária/MG.

SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....03
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.....03
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.....04
4. INFORMAÇÕES IMPORTANTES.....05
5. DOS SERVIÇOS PRESTADOS.....06
6. QUANTITATIVOS, VALORES UNITÁRIOS E REAJUSTE.....06
7. FORMA DE ATENDIMENTO.....07
8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO.....07
9. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO.....08
10. DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL DE CREDENCIAMENTO.....09
11. DO INDEFERIMENTO DO CREDENCIAMENTO.....09
12. DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO E APRECIAÇÃO.....09
13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.....09
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....10
15. DA CONVOCAÇÃO E DA ASSINATURA.....11
16. DA VIGÊNCIA DO FUTURO TERMO DE CREDENCIAMENTO.....11
17. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....12
18. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES.....12
19. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO.....12
20. DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA.....12
21. DOS CASOS OMISSOS.....12
22. DA PUBLICAÇÃO.....13
23. DO FORO.....13
24. DOS ANEXOS.....13

EDITAL DE LICITAÇÃO: 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Torna-se público que **o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO-CISAMSF**, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.289.973/0001-55, com sede própria na Rua Professor Aurélio Caciquinho, 195, Bairro São Vicente - CEP: 39.480-000 - Januária/MG, neste ato representado pelo Secretário Executivo Sr. Antônio Luiz Alves de Freitas, realizará **CREDENDICAMENTO,** na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames de tomografia , em atendimento às demandas de pacientes encaminhados pelos municípios filiados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Alto Médio São Francisco – CISAMSF/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.4. O Credenciamento Eletrônico ocorrerá em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.5. Os trabalhos serão conduzidos por servidores designados, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br .

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto do credenciamento, que comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos neste edital e estiverem previamente credenciados na plataforma do Portal de Compras Públicas: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

2.2. A participação no presente credenciamento se dará mediante apresentação de proposta por prestadores atuantes nas áreas requisitadas pelo consórcio e que não se enquadrem em situações legais ou impeditivas por sanção de contratar com o Poder Público.

2.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. O edital ficará à disposição do público, em sítio eletrônico oficial do consórcio, no portal de realização da sessão eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br e no Portal Nacional de Contratações Publicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, sendo que para novos credenciamentos deverá a interessada realizar a manifestação eletrônica, onde o credenciamento ficará aberto de forma permanente.

2.5. Período de Recebimento de Documentos: a partir do dia 18/03/2025 a partir das 09h00min: no

Portal de Compras Públicas: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

2.6. Não poderão participar do credenciamento:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Termo de Credenciamento agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. Que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência);

2.8. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e no âmbito deste Consórcio;

2.9. O impedimento de que trata o item 2.6.3. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.10. A vedação de que trata o item 2.6.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.11. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos e/ou termos de credenciamentos com a Administração Pública.

Obs.: Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

2.12. A agente de contratação, juntamente com sua equipe de apoio, reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

2.13. Os documentos serão autenticados pela agente de contratação, juntamente com sua equipe de apoio.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações :

3.2. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar

implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.3. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.4. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.7. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do Termo de Credenciamento.

3.9. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4. INFORMAÇÕES IMPORTANTES

TIPO: CREDENCIAMENTO POR VALOR FIXO.

DATA INICIAL: 26 de março de 2025

DATA FINAL: 26 de março de 2025

VALIDADE DO CREDENCIAMENTO: 12 (doze) meses, da assinatura do Termo de Credenciamento.

LOCAL: Portal de Compras Públicas: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

4.1. Análise da primeira etapa do credenciamento: dia 07/04/2025, às 09h00min.

4.2. O credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 meses, a contar dos credenciamentos realizados na primeira etapa com a assinatura do Termo de Credenciamento.

4.3. Durante toda a vigência do edital do credenciamento, empresas que não solicitarem o mesmo no prazo estipulado acima, poderão solicitar nos mesmos termos deste edital, desde que o mesmo encontra-se vigente. Os novos credenciados terão vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos da Lei 14.133/21. Vencido o edital, novo processo deverá ser providenciado.

4.4. O CREDENCIAMENTO será regido pelas regras estabelecidas no presente Edital, e será coordenado pelas Agentes de Contratação e Equipe de Apoio, conforme Portaria Cisamsf nº 02/2025, de 03 de

fevereiro de 2025.

4.5. O Termo de Referência, objeto do Anexo I, bem como a Minuta do Termo de Credenciamento, objeto do Anexo II, fazem parte integrante do presente Edital, portanto para participar no procedimento de CREDENCIAMENTO, a pessoa jurídica interessada em celebrar futuro Termo de Credenciamento com o Consórcio CISAMSF, deverá observar as especificações detalhadas nos respectivos anexos.

4.1 Só poderão participar do presente CREDENCIAMENTO, empresas do ramo pertinente que estejam localizadas dentro da área da Macro Região de Montes Claros, ou num raio de 370 km dos municípios consorciados.

4.2 Os participantes que se inscreverem pela plataforma deverão acessar o endereço eletrônico: ***https://www.portaldecompraspublicas.com.br/*** dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar o quantitativo disponível e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com o portal de compras públicas.

5 DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1. As pessoas jurídicas interessadas em participar do credenciamento, deverão possuir como finalidade de exames de tomografia e atender aos valores descritos, conforme disposto Anexo I – Termo de Referência.

6 QUANTITATIVOS, VALORES UNITÁRIOS E REAJUSTE

6.1. DOS QUANTITATIVOS

6.1.1. Os quantitativos estimados, nos lotes constantes do Anexo I – Termo de Referência, serve como parâmetro de quantidade global de serviços a serem credenciados para atender a demanda dos Municípios Consorciados e o valor a ser contratado será meramente estimado e não obriga ao Consórcio CISAMSF na sua contratação.

6.1.2. O quantitativo foi estimado a partir da demanda realizada pelos municípios consorciados para o ano de 2025, levando-se em consideração a média os serviços demandos nos anos de 2023 e 2024 e a inserção de novos serviços demandados no ano de 2024.

6.2. DOS VALORES

6.2.1. Os valores unitários descritos em cada item dos respectivos lotes do Anexo I – Termo de Referência, definem o valor limite que o Consórcio CISAMSF se limita a pagar por cada tipo de procedimento e que serão objetos de credenciamento e consequentemente celebração dos futuros Termo de Credenciamento.

6.2.2. Os valores unitários foram levantados a partir do menor preço apurados através da pesquisa de preços diretamente do fornecedores.

6.3. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

6.3.1. O valor pago pelos serviços são os constantes no Anexo I - Termo de Referência.

6.3.1.1. Durante a vigência do CREDENCIAMENTO, o CISAMSF poderá promover alterações na TABELA DE PREÇOS, adequando os valores ao mercado; implicando em eventuais reajustes para mais ou para menos; bem como poderá promover a exclusão ou inclusão de itens.

6.3.1.2. Toda e qualquer alteração será objeto de publicação nas mesmas plataformas que o edital original foi divulgado; e será também objeto de comunicação direta aos credenciados.

6.3.1.3. Havendo reajuste de preços para valores maiores, essa alteração abrangerá apenas os serviços

futuros; não implicando em qualquer reflexo nas prestações já faturadas.

6.3.1.4. Se o reajuste resultar em valores menores; o credenciado poderá requerer seu descredenciamento do item afetado, sem incorrer qualquer penalidade; passando a ficar desobrigado a partir do deferimento por parte do Consórcio.

6.3.2. Os valores indicados no Anexo I – Termo de Referência – somente serão atualizados após 01 (um) ano da assinatura do Termo de Credenciamento e/ou mediante modificação dos preços, que poderá se dá com base no IPCA-E (IBGE).

6.3.3. A atualização dos valores deverá ser publicada sempre que se verificar a necessidade de atualização do preços.

7 FORMA DE ATENDIMENTO

7.1. O CREDENCIADO deverá atender aos pacientes encaminhados pelo ClSAMSF, através das Secretarias de Saúde dos municípios dele consorciados, oferecendo-lhes os serviços solicitados dentro das especialidades pretendida.

7.2. É vedada a realização da prestação dos serviços nas dependências ou setores próprios do município citado no item anterior, em órgãos públicos da administração direta ou indireta, devendo os serviços serem realizados em estabelecimentos próprios dos profissionais credenciados.

7.3. Serão admitidos quantos credenciados possíveis para todos os itens, devendo, no ato do formulário de credenciamento, o interessado manifestar formalmente o endereço a qual tenha interesse em prestar os serviços.

7.4. Quando houver mais de um credenciado para o mesmo tipo de serviço, a escolha será optada pelo usuário/paciente, vedando qualquer interferência de empregados do Cisamsf, dos Municípios Consorciados e/ou lobby ou benesses das empresas credenciadas junto ao Cisamsf, Municípios Consorciados e/ou usuários.

8 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

8.1. Os documentos previstos no **TERMO DE REFERÊNCIA**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.2. Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

8.3. O órgão credenciante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

8.4. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

8.5. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

8.6. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

8.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.7. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, nos termos do Acórdão TCU 1211/2021.

8.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento, sobretudo, os documentos deverão ser apresentados para habilitação, ainda que inadimplentes.

9. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

9.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, **EXCLUSIVAMENTE**, pela plataforma eletrônica: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, nos períodos:

9.2. **PERÍODOS DA JANELAS:**

9.2.1. 1ª janela: 26/03/2025 a 07/04/2025

9.2.2. 2ª janela: 07/03/2025 a 21/04/2025

9.2.3. 3ª janela: a partir de 21/04/2025

9.3. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

9.4. A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pelo CISAMSF.

9.5. Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 8. do presente edital.

9.6. O quantitativo estabelecido na planilha do Termo de Referência será distribuído entre todas as empresas habilitadas respeitado o quantitativo máximo de disponibilidade de atendimento declarado por cada empresa habilitada.

9.7. A divisão do quantitativo respeitará a proporcionalidade igualitária entre todos os participantes e, em caso de ocorrência de quantitativo a ser distribuído entre os fornecedores não alcançar número inteiro de procedimentos, estes serão sorteados entre os fornecedores credenciados para o respectivo item.

9.8. Em caso de sorteio nos termos do item 8.5, o Fornecedor vencedor do sorteio, somente poderá participar de novo sorteio, após, os outros Fornecedores já terem sido sorteados em novo item em caso de divisão do quantitativo por número não inteiro.

9.9. As quantidades de procedimentos a serem contratadas de cada prestador credenciado, será estimada de acordo com a demanda solicitada de cada município consorciado, observando ainda o local de melhor comodidade aos pacientes e menor custo-benefício da locomoção.

9.10. O quantitativo previsto neste Edital é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido na Planilha constante nos Anexos do Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

É VEDADO: A COBRANÇA DE QUALQUER NATUREZA DOS PACIENTES ENCAMINHADOS PARA A REALIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS.

10. DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL DE CREDENCIAMENTO

10.1. A avaliação da documentação apresentada para CREDENCIAMENTO será realizada pelas Agentes de Contratação e Equipe de Apoio **e terá início no primeiro dia útil seguinte ao fechamento da primeira janela, às 09:00 horas** e, limitar-se-á exclusivamente na avaliação dos documentos apresentados em conformidade com o detalhado no subitens conexos do item 8. (oito) deste edital;

10.2. As Agentes de Contratação e Equipe de Apoio processarão a análise dos documentos em até 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento da primeira janela de credenciamento.

10.3. O prazo de análise de 05 (cinco) dias úteis não se aplica à verificação da documentação de inscrições realizadas após a primeira janela de credenciamento.

10.4. A documentação encaminhada após o fechamento da primeira janela será analisada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

10.5. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado nos endereços eletrônicos: https://cisamsfsaude.com.br/; https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ e https://pncp.gov.br/.

11. DO INDEFERIMENTO DO CREDENCIAMENTO

11.1. Observado o princípio da isonomia, terá a inscrição de solicitação de Credenciamento indeferida a pessoa jurídica que:

11.1.1. Não apresentar todos os documentos exigidos como pré-requisito, conforme detalhado nos subitens conexos do item 8. (oito) deste edital;

11.1.2. Não apresentar a ficha de inscrição de solicitação de Credenciamento, objeto do Anexo III deste Edital, devidamente preenchida e devidamente datada e assinada por representante legal da empresa.

12. DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO E APRECIAÇÃO

12.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico: portal de compras públicas.

12.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

12.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9. Os autos do processo permanecerão com vista aos interessados no sítio eletrônico https://cisamsfsaude.com.br/.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

13.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, após sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

13.2. Os pedidos de impugnação ou informações deverão ser formalizados no Portal de Compras Públicas: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

13.3. Caberá às Agentes de Contratação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

14.1.2. Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

14.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de Credenciamento, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

14.1.5. Fraudar o credenciamento;

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.1.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.1.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.1.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e,

14.3.1.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do Termo de Credenciamento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.5. Para as infrações previstas no item 15.1.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento assinado.

14.6. Para as infrações previstas nos itens 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Termo de Credenciamento.

14.7. Para as infrações previstas nos itens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor do Termo de Credenciamento.

14.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15. DA CONVOCAÇÃO E DA ASSINATURA

15.1. Objetivando celeridade no desfecho da contratação, a convocação das pessoas jurídicas devidamente Credenciadas será feito através plataforma eletrônica: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ e/ou de endereço eletrônico (e-mail) cujo convocado deverá assinar o Termo de Credenciamento, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do envio, devolvendo o imediatamente, poderá o credenciado devolver o Termo de Credenciamentoassinado:

15.1.1. Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados lCP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001, ou;

15.1.2. Pelo e-mail do Cisamsf: licitaecontratoscisamsf@yahoo.com.

15.2. O não atendimento à convocação para assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo previsto no item 15.1, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

15.3. Após assinatura do futuro Termo de Credenciamento, o credenciado pessoa jurídica considerar-se- á apto a prestar serviços médicos a débito do Consorcio Intermunicipal Multifinalitário Alto Médio São Francisco- CISAMSF.

15.4. A assinatura do Termo de Credenciamento entre o CISAMSF e o futuro credenciado, preferencialmente, ocorrerá adotando-se a utilização de assinaturas eletrônicas a que se referem a Medida Provisória n° 2.200/2001 e a Lei n° 14.063/2020, preferencialmente, as assinaturas eletrônicas mencionadas no inciso III do artigo 4° da Lei n° 14.063/2020.

15.5. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

16. DA VIGÊNCIA DO FUTURO TERMO DE CREDENCIAMENTO

16.1. O Termo de Credenciamento a ser firmado, cuja minuta Anexo integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2. O prazo de contratação dos serviços será de 12 meses, que serão contados da data da assinatura do Termo de Credenciamento e poderá ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, conforme art. 105.

16.3. Os Termo de Credenciamento celebrados a partir do presente Edital terão sua **vigência limitada em 120 meses de sua assinatura,** não cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

16.4. Os Termos de Credenciamento poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. O credenciado poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

Il - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16.6. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do Item 17.3.3, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais Termos de Credenciamento assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

16.7. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do Item 17.3.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de

penalidade, na forma estabelecida na legislação.

16.8. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

17. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Os serviços especificados no Anexo I - Termo de Referência deverão ser executados pelo credenciado em clínica/consultório próprio do CONTRATADO.

17.2. A eventual mudança de endereço do prestador de serviços, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONSÓRCIO, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do Termo de Credenciamento e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

18. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

18.1. As partes ficam vinculadas aos ditames da Lei Federal de Licitação nº 14.133/2021 e suas alterações bem como ao teor deste instrumento convocatório/edital objeto do CREDENCIAMENTO nº 004/2024, do Anexo I – Termo de Referência e do anexo II – Minuta do Termo de Credenciamento, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição.

19. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

19.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, o CISAMSF, poderá revogar o presente procedimento, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.2. A nulidade do procedimento de credenciamento, induz à do eventual Termo de Credenciamento celebrado e, não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no artigo 149 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. No caso de desfazimento do procedimento, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2024, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Termo de Credenciamento, em caso de necessidade de prorrogação:

Classificação: 01.02.01.10.302.0002.2003 - Manutenção dos Serviços de Saúde do CISAMSF - Elemento da despesa: 3.3.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica - Fonte 165902 – Ficha 39.

21. DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos a luz do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, pelas Agentes de Contratação, com acompanhamento da Assessoria Jurídica do CISAMSF, observados demais princípios e normas que regem a administração pública.

22. DA PUBLICAÇÃO

22.1. Todos os atos administrativos decorrentes deste Procedimento, serão publicados no site oficial:

https://cisamsfsaude.com.br e no endereço eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ e https://pncp.gov.br/, conforme determinações legais.

23. DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Januária-MG para dirimir questões relativas ao presente Edital de CREDENCIAMENTO Nº 004/2024, sob renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

24. DOS ANEXOS

24.1. Fazem parte integrante deste Instrumento Convocatório/Edital de CREDENCIAMENTO para todos os efeitos legais e de direito, os seguintes anexos:

24.1.1. **Anexo I** – Termo de Referência;

24.1.2. **Anexo II** – **MINUTA** de Termo de Credenciamento;

Januária - MG, 13 de março de 2025.

Antônio Luiz Alves de Freitas
Secretário Executivo do CISAMSF

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames de tomografia , em atendimento às demandas de pacientes encaminhados pelos municípios filiados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Alto Médio São Francisco – CISAMSF/MG.

1.2. O serviço descrito neste Termo de Referência enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme definição do parágrafo único, do art.6°, inciso XIII, da Lei n°14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

1.3. O serviço possui natureza continuada, pois trata-se da atividade principal deste Consórcio, influenciando diretamente na boa execução das funções da instituição e sua interrupção pode afetar nosso objetivo institucional.

1.4. A contratação será realizada por meio de Contratação Direta, Inexigibilidade de Licitação, por meio do procedimento auxiliar de Credenciamento, na sua forma eletrônica, nos termos dos artigos 74, inciso IV e 79 inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados a partir da data da assinatura do Termo de Credenciamento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, facultada a prorrogação do prazo através de Termo Aditivo, no qual constará o novo prazo de vigência, artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os artigos nºs 196 e 197 da Constituição Federal, conforme a seguir:

> Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
>
> Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

2.2 A realização destes serviços é um dos atributos principais a ser levado em conta, tendo em vista a necessidade de atendimento à população dos 08 (oito) munícipios consorciados.

2.3 A contratação do objeto deste termo justifica-se diante da demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS, nos municípios consorciados, de exames, consultas especializadas, procedimentos e cirurgias, para o auxílio do diagnóstico precoce e na oferta do tratamento adequado por meio do encaminhamento dos usuários aos demais fluxos de atendimentos existentes à nível secundário e terciário, conforme a complexidade de cada patologia identificada.

2.4 A contratação justifica-se, ainda, em razão da saúde ser serviço público essencial, indispensável ao atendimento das necessidades inadiáveis da população.

2.5 Diante da importância e essencialidade do serviço aos usuários do SUS, a presente contratação de consultas médicas especializadas visa permitir o diagnóstico e tratamento das doenças de interesse sanitário, fortalecendo a saúde no Município, trazendo mais qualidade aos serviços prestados e ampliando a capacidade de resposta às necessidades de saúde da população.
A falta desses serviços comprometerá o atendimento podendo colocar em risco a saúde e a vida das pessoas que necessitam do atendimento público.

2.6 Já em relação aos exames, a contratação se faz necessária viabilizando aos pacientes dos municípios acesso a atendimento de qualidade e especializado e ainda, reduzindo as possibilidades de acúmulo, nas unidades de saúde, de demandas reprimidas, causando danos à Administração Pública,

ocasionando uma espera desnecessária ao paciente, podendo haver um agravamento de seu estado de saúde.

2.7 A contratação de serviços de exames é essencial para garantir a qualidade e a eficiência do atendimento à saúde nos municípios consorciados ao CISAMSF. O acesso a esse tipo de serviços é fundamental para o diagnóstico preciso, monitoramento de condições de saúde e a implementação de tratamentos adequados. Dada a importância desses exames na manutenção da saúde pública, é crucial garantir a disponibilidade e a qualidade desses serviços.

Dito isso, o presente credenciamento tem por finalidade atender às demandas dos municípios filiados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Alto Médio São Francisco - CISAMSF/MG, objetivando suprir às necessidades das Secretarias Municipais de Saúde, no que refere-se à realização de exames de tomografia não fornecidos pelos Sistema Único de Saúde - SUS ou que, devido a grande demanda demoram muito tempo para serem liberados pelo SUS, colocando em risco a saúde e/ou a vida dos pacientes/munícipes.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação em apreço está baseada nos artigos 74, inciso IV e 79 inciso I da Lei n. 14.133/2021 e artigos 78, inciso I e 84 ambos do Decreto n. 6770/2023, senão vejamos:

> **Lei n. 14133/2021:**
> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
>
> *Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*
> *I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*
>
> **Decreto n. 6770/2023:**
> Art. 78. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
> I - paralela e não excludente;
> (...)
> Art. 84. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas
> 2º As demandas, para a hipótese do caput deste artigo, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas conforme critérios definidos em edital, ou pela sequência de inscrição no protocolo/sistema do Município por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:
> I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista de ordem de chamada;
> II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;
> III - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas.
> § 3º As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada na lista dos credenciados.
> § 4º As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
> § 5º Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados conforme edital.
> § 6º A comunicação da convocação deverá apresentar, no mínimo, o seguinte:
> I - descrição da demanda;
> II - tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;
> III - número de credenciados necessários (quando o objeto assim admitir);
> IV - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
> V - localização onde será realizado o serviço.

3.2. O objetivo de simplificar contratações diretas quando não for possível promover uma concorrência

entre fornecedores, permitindo o aumento da eficiência e rapidez na contratação e realização do serviço. O credenciamento é uma forma de contratação direta que dispensa uma fase competitiva da licitação, permitindo que a administração acelere o processo de contratação. Isso é particularmente vantajoso em situações de urgência ou quando há necessidade de serviços contínuos e recorrentes, como saúde ou educação, onde o tempo é essencial para a continuidade dos serviços públicos.
3.3. Conforme exposto, adotou-se o procedimento em tela, haja vista a possibilidade de ter várias empresas contratadas para a prestação do serviço simultaneamente, com o mesmo valor do serviço ofertado, garantido ao usuário a possibilidade de escolha do prestador de serviço.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. O credenciamento de prestadores de serviços de exames de tomografia é uma estratégia eficiente para atender a demanda de saúde dos municípios consorciados ao CISAMSF.
4.2. Considerando a necessidade de garantir acesso a uma ampla gama exames de qualidade, o credenciamento se apresenta como uma solução flexível e adaptável às demandas variáveis dos pacientes.
4.3. A utilização do credenciamento visa alcançar os seguintes objetivos:

a) Ampliar a rede de prestadores do serviço: Garantindo que uma diversidade de prestadores de serviços médicos hospitalar e ambulatorial de consultas, de exames, de cirurgiras e de procedimentos estejam disponíveis para atender às demandas dospacientes de forma abrangente e especializada.

b) Flexibilizar o atendimento: Oferecendo uma abordagem flexível para ajustar a oferta de serviços conforme a demanda e às necessidades específicas de cada município consorciado.

c) Assegurar qualidade e conformidade: Garantindo que os prestadores credenciados atendam aos requisitos de qualidade e conformidade estabelecidos pelo Cisamsf e pela legislação vigente.

d) Facilitar o acesso aos serviços: Reduzindo as barreiras para o acesso a exames de tomografia, melhorando a eficiência do atendimento e a satisfação dos pacientes.

f) Reduzir o impacto em caso de falta de prestador de serviço: Se um prestador enfrentar problemas ou não atender às expectativas, o credenciamento de múltiplos prestadores reduz o impacto negativo, pois outros prestadores podem assumir o atendimento.

4.4. O credenciamento de prestadores de serviços médicos especializados em exames de tomografia é, portanto, uma abordagem estratégica que oferece flexibilidade, reduz burocracia e promove a qualidade dos serviços prestados.

4.5. Ao adotar esta solução, o Cisamsf poderá melhorar a gestão e a eficiência dos serviços de saúde, garantindo que a população dos municípios consorciados tenha acesso a um atendimento médico de alta qualidade, adaptado às suas necessidades e demandas específicas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os interessados que pretendem participar do presente credenciamento para futura prestação de serviços ao Cisamsf, deverão apresentar toda documentação exigida para habilitação.
5.2. As quantidades expressas são estimativas e representam as previsões das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados pelo prazo de 12 (doze) meses, todavia, o Credenciamento não obriga a aquisição da quantidade total, as quais serão adquiridas de acordo com a necessidade e conveniência dos Municípios.
5.3. O objeto deste credenciamento deverá ser executado diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado.

5.4. A **CONTRATADA** deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de realizar o serviço conforme o estabelecido.
5.5. A **CONTRATADA** deverá atender a todos os requisitos exigidos pelos órgãos de vigilância.

5.2. SUBCONTRATAÇÃO
5.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

5.3. GARANTIA DE CONTRATAÇÃO
5.3.1. Não haverá exigência de garantia da contratação artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do contratante:
7.1.1. A prática de todos os atos de controle e administração do Credenciamento;
7.1.2. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
7.1.3. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Credenciamento ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
7.1.4. Receber o objeto credenciado no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
7.1.5. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelos beneficiários do Credenciamento;
7.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento executado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviço, do objeto do credenciamento, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
8.3. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de início da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem ao cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
8.4. Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.
8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto credenciado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
8.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.,
8.6. Designar preposto para representar a Contratada na execução do Termo de Credenciamento com o adquirente dos serviços, ou seja, algum contato direto com a empresa, que possa esclarecer e sanar quaisquer tipos de dúvidas relacionadas ao Termo de Credenciamento, não sendo obrigatório, pois, um preposto in loco.

8.7. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do Termo de Credenciamento, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.
8.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
8.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Termo de Credenciamento.
8.10. Manter sigilo de informações às quais porventura venha a ter acesso, que se refiram à Administração Pública ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil.
8.11. O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético profissional, pela perfeita prestação dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/21;
8.12. Se a licitante vencedora desatender as exigências contidas neste Termo de Referência, sem justificativa formalmente aceita pelo CISAMSF ou município consorciado, decairá do direito de fornecer o serviço contratado, sujeitando-se às penalidades dispostas no Edital.
8.13. Se a Licitante vencedora se recusar a retirar a Nota de Serviço, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o serviço contratado, sujeitando-se às penalidades dispostas neste.
8.14. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados, prepostos ou credenciados, na execução dos serviços ora contratados;
8.14. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar alterações no quantitativo total contratado caso o CONTRATANTE julgar necessário, conforme disposto no Art. 124, I da Lei 14.133/21.

9. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços objeto do presente credenciamento deverão ser realizados em estabelecimento próprio da empresa credenciada, em um raio de até 370 Km (trezentos e setenta quilômetros) de distância dos municípios consorciados**.**
9.2. É vedada a realização da prestação dos serviços nas dependências ou setores próprios do município citado no item anterior, em órgãos públicos da administração direta ou indireta, devendo os serviços serem realizados em estabelecimentos próprios dos profissionais credenciados.
9.3. Serão admitidos quantos credenciados possíveis para todos os itens, devendo, no ato do formulário de credenciamento, o interessado manifestar formalmente o endereço a qual tenha interesse em prestar os serviços.
9.4. Quando houver mais de um credenciado para o mesmo tipo de serviço, a escolha será optada pelo usuário/paciente, vedando qualquer interferência de empregados do Cisamsf, dos Municípios Consorciados e/ou lobby ou benesses das empresas credenciadas junto ao Cisamsf, Municípios Consorciados e/ou usuários.
9.4.1. O quantitativo será dividido pelos prestadores de serviço credenciado, uma vez, esgotado o quatitativo de um fornecedor, havendo outros credenciados estes deverão prestar o serviço, não havendo outras empresas credenciadas, o quantitativo poderá ser aditivado, de forma a dar continuidade aos serviços demandados pelas secretarias municipais de saúde, dos municípios consorciados.

10.MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Agendamento de Consultas, Exames e Procedimentos

10.1.1. Responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde:

10.1.1.1. O agendamento de consultas, exames, procedimentos e cirurgias será realizado pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados, utilizando sistema informatizado

contratado pelo CISAMSF e fornecido tanto às Secretarias quanto às empresas contratadas.

10.1.2. Acesso ao Sistema Informatizado:

10.1.2.1. O CISAMSF será responsável por fornecer treinamento e suporte técnico para a utilização do sistema informatizado, garantindo que tanto as Secretarias Municipais de Saúde quanto as contratadas possam utilizá-lo de forma adequada.

10.2. Execução dos Serviços de Saúde

10.2.1. **Exames e Procedimentos de Média e Alta Complexidade**:

10.2.1.1. A contratada deve executar exames e procedimentos de média e alta complexidade dentro dos prazos previstos, conforme cada caso clínico.

10.3. **Logística e Acompanhamento**

10.3.1. **Monitoramento dos Procedimentos**:

10.3.1.1. O CISAMSF e as Secretarias Municipais de Saúde terão acesso em tempo real às informações sobre os agendamentos dos procedimentos através do sistema informatizado. A contratada será responsável por atualizar o status dos agendamentos e execuções de forma contínua, permitindo total transparência ao consórcio e aos municípios.

10.3.2. **Fluxo de Informações e Comunicação**:

10.3.2.1. A contratada deve manter um canal direto de comunicação com o CISAMSF e as Secretarias Municipais de Saúde para atuar como ponto focal para resolução de problemas e atendimento de demandas emergenciais.

10.4. Indicadores de Qualidade e Cumprimento de Metas

10.4.1. **Controle de Qualidade**:

10.4.1.1. A contratada deve garantir a qualidade dos serviços prestados, monitorando a satisfação dos pacientes e os resultados clínicos através de indicadores pré-estabelecidos pelo CISAMSF, que serão auditados periodicamente.

11. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre o Cisamsf e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

11.3. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.4. Fiscalização

11.4.1. A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.4.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do Termo de Credenciamento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

11.4.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do Termo de Credenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do deste, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.4.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do Termo de Credenciamento, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.4.5. O fiscal do contrato informará à Secretaria Executiva do Cisamsf, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

11.4.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo de Credenciamento nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao Secretário Executivo do Cisamsf. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

11.4.7. O fiscal do contrato comunicará à Secretaria Executiva do Cisamsf, em tempo hábil, o término do Termo de Credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

11.4.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à Secretaria Executiva do Cisamsf para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

11.4.9. O fiscal do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Termo de Credenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Termo de Credenciamento para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.4.10. O Secretário Executivo do Cisamsf acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.4.11. O Secretário Executivo do Cisamsf acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.4.12. O Secretário Executivo do Cisamsf emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.4.13. O Secretário Executivo do Cisamsf tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.4.14. O Secretário Executivo do Cisamsf deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

11.4.15. O Secretário Executivo do Cisamsf deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Termo de Credenciamento.

11.4.15.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão feitos pela tesouraria do Cisamsf e serão efetuados mensalmente aos credenciados, conforme os valores fixados para cada procedimento do Credenciamento constante do Anexo III – Termo de Referência;

12.2. Os serviços executados serão medidos do primeiro ao último dia (útil) de cada mês, sendo possível, excepcionalmente, apurar-se período inferior a 30 (trinta) dias, desde que, no primeiro ou último mês do Termo de Credenciamento, e, ainda em casos de suspensão temporária dos serviços.

12.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a aprovação da prestação do serviço e a apresentação e conferência da Nota Fiscal/Fatura, sendo que esta deverá estar acompanhada das Certidões Federais, Estaduais, Municipal, FGTS e Trabalhista.

12.4. Os serviços do objeto do presente Termo de Credenciamento ficarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que efetuarem à Contratada pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, aplicando-se, o percentual constante na coluna 02, do Anexo I, da IN RFB n.º 1.234/2012, alterada pela IN RFB n.°2.145/2023.

12.5. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

12.6. A Administração não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma diversa ao estabelecido neste instrumento.

13. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

13.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;

13.1.2. Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato ou;

13.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;

13.1.4. Portaria de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;

13.1.6. Portaria de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País,

13.1.7. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.1.9. CNPJ com Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) condizente com a atividade proposta.

13.1.10. Comprovação de idoneidade das licitantes através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Impressão da página de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, referente à pessoa jurídica/licitante e de seu sócio majoritário e/ou diretor, com data de consulta não superior a 30 (trinta) dias contados do dia de recebimento das propostas.

b) Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, referente à pessoa jurídica/licitante e de seu sócio majoritário e/ou diretor, em todas as esferas de governo, com data não superior a 30 (trinta) dias contados do dia de recebimento das propostas.

13.1.11. Constatada a existência de sanção, o (a) Agente de Contratação considerará inabilitado o licitante, por falta de condição de participação.

13.1.12. Os documentos constantes das alíneas “a” e “b” do item 7.1.1.2 serão conferidos no ato da sessão pela comissão de apoio através de consulta nos sites oficiais www.portaltransparencia.gov.br e www.cnj.jus.br.

13.1.13. No caso da licitante não apresentar tais comprovações, os referidos documentos poderão ser providenciados pelo (a) agente de contratação, entretanto, havendo problemas de ordem técnica no site, que impossibilite sua consulta através de tal diligência, a empresa poderá ser considerada inabilitada.

13.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta

nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.2.3. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

13.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo *Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;*

13.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

13.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

13.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

13.4.1. Prova de inscrição e regularidade do estabelecimento proponente no Conselho Fiscalizador do exercício da profissão.

13.4.2. Documentação do responsável técnico da OCS:

a) RG e CPF;

b) Certificado de especialidade;

c) Prova de inscrição e regularidade em Conselho Fiscalizador do exercício da profissão do profissional responsável pelo atendimento, registro ou inscrição dos profissionais vinculados a empresa no órgão competente, Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais – CRMMG, em plena validade.

13.4.3. Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico .

13.4.4. Alvará de Localização e Funcionamento expedido válido;

13.4.5. Alvará de autorização sanitária válido;

13.4.6. Registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, com a apresentação completa do cadastro, contendo os Serviços Especializados e Classificações necessárias para o serviço.

13.5. **DECLARAÇÕES E ANEXOS:**

a) **Declaração Unificada** (Anexo I).

b) ANEXO II INFORMAÇÕES PARA CONTATO E DADOS PARA PAGAMENTO

c) Preencher o Formulário de Inscrição (Anexo III) endereçado ao Setor de Licitação, redigido em papel timbrado, **assinado pelo representante legal**, solicitando o credenciamento, informando qual a especialidade e local, que pretende credenciar-se, podendo ser este mais de uma localidade; concordando com as disposições constantes neste Regulamento; de que possui estrutura para prestar os serviços de saúde constantes de sua proposta e de que aceita prestar os serviços pelos valores constantes da tabela

de referência prevista neste instrumento .

13.6. OBSERVAÇÕES:

13.6.1. Os documentos que não tragam em seu bojo a data de validade serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias.

13.6.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.

13.6.3. Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

13.6.4. Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.6.5. Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência, para regularização da documentação.

13.6.6. No caso de requerimento para tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 45 da Lei 123/2006 (para as microempresas e empresas de pequeno porte), a licitante deverá comprovar sua situação mediante declaração de que atendem plenamente as exigências da referida Lei, conforme modelo do Anexo III do termo de referencia , bem como apresentação de certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial. A validade da certidão é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua expedição.

13.6.7. A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

13.6.8. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao término do prazo de análise dos documentos, prorrogáveis por igual período, a critério do Cisamsf, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

13.6.9. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão de Licitações.

13.6.10. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

13.6.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º, art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. Os quantitativos descritos nas tabelas a seguir são estimados para 12 (doze) meses e não necessariamente serão contratados em suas totalidades. As contratações serão realizadas de acordo com as necessidades dos Municípios Consorciados, não gerando, portanto, obrigatoriedade da contratação.

TABELA 01

LOTE 01- TOMOGRÁFIA					
ITEM	**Descriminação dos Serviços**	**Código SIGTAP/SUS**	**Quat. Estimada**	**Preço Unitário**	**Valor total**
01	TOMOGRAFIA ENTEROTOMOGRAFIA		**61**	R$ 260,00	R$ **15.860,00**

02	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDOMEN TOTAL	02.06.03.001-0	**214**	R$ 260,00	R$ **55.640,00**
03	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDOMEN INFERIOR/BACIA/PELVE	02.06.03.003-7	**124**	R$ 260,00	R$ **32.240,00**
04	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACAO COTOVELO - DIREITO	02.06.02.001-5	**61**	R$ 250,00	R$ **15.250,00**
05	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADADE ARTICULACAO COTOVELO ESQUERDO	02.06.02.001-5	**65**	R$ 250,00	R$ **16.250,00**
06	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACAO COXO-FEMURAL - DIREITO	02.06.03.002-9	**66**	R$ 250,00	R$ **16.500,00**
07	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACAO COXO-FEMURAL - ESQUERDO	02.06.03.002-9	**67**	R$ 250,00	R$ **16.750,00**
08	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACAO ESTERNO - CLAVICULAR - DIREITO	02.06.02.001-5	**71**	R$ 250,00	R$ **17.750,00**
09	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACAO ESTERNO - CLAVICULAR - ESQUERDO	02.06.02.001-5	**72**	R$ 250,00	R$ **18.000,00**
10	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACAO JOELHO - DIREITO	02.06.03.002-9	**44**	R$ 250,00	R$ **11.000,00**
11	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACAO JOELHO - ESQUERDO	02.06.03.002-9	**91**	R$ 250,00	R$ **22.750,00**
12	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACAO OMBRO - DIREITO	02.06.02.001-5	**82**	R$ 250,00	R$ **20.500,00**
13	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACAO OMBRO - ESQUERDO	02.06.02.001-5	**82**	R$ 250,00	R$ **20.500,00**
14	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACAO PUNHO - DIREITO	02.06.02.001-5	**75**	R$ 250,00	R$ **18.750,00**
15	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACAO PUNHO - ESQUERDO	02.06.02.001-5	**71**	R$ 250,00	R$ **17.750,00**
16	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACAOTORNOZELO - DIREITO	02.06.03.002-9	**73**	R$ 250,00	R$ **18.250,00**
17	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE	02.06.03.002-9	**75**	R$ 250,00	R$ **18.750,00**

	ARTICULACAOTORNOZELO - ESQUERDO				
18	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRANIO	02.06.01.007-9	**374**	R$ 250,00	R$ **93.500,00**
19	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO ABDOMEN SUPERIOR	02.06.03.001-0	**100**	R$ 260,00	R$ **26.000,00**
20	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO TORAX	02.06.02.003-1	**211**	R$ 260,00	R$ **54.860,00**
VALOR TOTAL DO LOTE 01 >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>					R$ **562.850,00**

14.2. O custo estimado total da contratação é de R$562.850,00 (Quinhentos e sessenta e dois mil e oitocentos e cinquenta), conforme custos unitários opostos na tabela acima pelo período de 12 doze meses. Conforme o artigo 23, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
> § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
> III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
> IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

14.3. Conforme o Capitulo VI, Da Pesquisa de Preços, Resolução 01/21/01/2024 do CISAMSF, arts. 13 e 14:

> Art. 13. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito do CISAMSF, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.
> Art. 14. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
> § 1º A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

14.4. Diante do exposto, utilizou-se como parâmetro para se obter o preço estimado a pesquisa direta.
14.5. Ressalta-se que, por se tratar de Credenciamento foi utilizado como critério de elaboração do valor estimado da contratação o MENOR PREÇO.
14.6. Não houve precisamente uma escolha quanto às empresas para a ofertar dos orçamentos, foram

enviados e-mails para diversas empresas do ramo da contratação, inclusive para todas as empresas que ofertam o serviço atualmente para o CISAMSF.

14.7. Informo ainda que, consta anexo ao processo todos os orçamentos colhidos, recebidos via e-mail e todos os endereços de e-mails para os quais foram encaminhadas as solicitações de orçamentos.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Classificação: 10.302.0002.01.2.003 - Manutenção dos Serviços de Saúde do CISAMSF - Elemento da despesa: 3.3.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica - Fonte 165902 – Ficha 39.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. ANEXOS:

16.1. **MODELO** de Declaração Unificada – Anexo I

16.3.**MODELO** de Informações para Contato e dados para pagamento – Anexo II

16.4. **MODELO** declaração para microempresas e empresas de pequeno porte – Anexo III

16.5. **MODELO** Carta De Credenciamento De Representação Anexo – Anexo IV

Januária-MG, 12 de março de 2025.

Antônio Luiz Alves de Freitas
Secretário Executivo

ANEXO I
DECLARAÇÃO UNIFICADA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 004/2024

EDITAL DE LICITAÇÃO: 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

CREDENCIAMENTO da empresa [inserir razão social] inscrita no CNPJ/MF n.º _____[inserir número do CNPJ], estabelecida na _____ [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor (a) _____ [inserir nome completo], inscrito (a) no CPF/MF n.º _____[inserir número] e Identidade n°. _____[Inserir número], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social, para participar do Processo credenciamento n°. 01/2025 instaurado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Alto Médio São Francisco - CISAMSF, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso, ademais, sob a pena da lei, DECLARA:

1. Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

2. Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

3. Que cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021;

4. Que a proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21;

2. Que estamos cientes do edital e concordamos com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

3. Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

4. Que não possuem, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;

5. Que para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência; **(SE FOR O CASO)**

6. Que o Agente de Contratação poderá solicitar DOCUMENTOS COMPLEMENTARES para a vencedora do item, com o fim de verificar documentação técnica, especificações ou capacidade do licitante. A solicitação de documentação deverá ser atendida em até 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, sob pena de desclassificação da empresa naquele item, e ainda é faculta ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

7. Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021), e;

8. A apresentação desta declaração presume pleno conhecimento de todas as regras editalícias e de seus anexos e implica na aceitação automática, integral e irretratável dos termos desse edital, após este ato, o Consórcio não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

Local, data.

Assinatura, qualificação e carimbo - (Representante legal)
Preferencialmente utilizar o timbrado da empresa

ANEXO II

INFORMAÇÕES PARA CONTATO E DADOS PARA PAGAMENTO

EDITAL DE LICITAÇÃO: 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

A empresa _____ CNPJ _____, com sede na rua _____ - CEP.: _____ cidade _____, informa que:

1. O telefone de contato da empresa/instituição é o: (____) _____
2. O e-mail oficial de contato da empresa/instituição é o: _____
3. Nome do responsável Legal da empresa/instituição: _____
3.1. CPF: _____
3.2. RG: _____
3.3. Endereço: _____
4. Dados para pagamento:
6.1. Banco: _____
4.2. Agência: _____
4.3. Tipo de conta: () Corrente () Poupança
4.4. Número da conta: _____
4.5. Número da operação (caso seja poupança): _____
Obs.: Caso a empresa não possua conta no Banco do Brasil, o pagamento será realizado através de Boleto Bancário.

_____, _____de _____de 2024

Assinatura do Representante Legal
(Obs.: Identificar o signatário, apor carimbo padronizado do CNPJ da empresa)

ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO: 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURIDICA:
RAZÃO SOCIAL:_____
CNPJ:_____
ENDEREÇO:_____

(Rua, avenida, nº e complemento Bairro Município UF - CEP)
CONTATOS:_____
(Telefone – Celular - Fax - E-mail)
TITULARES:
Sócios da Empresa: e:
Nome:_____
Carteira de Identidade nº: _____CPF nº_____
Representantes legais da empresa:
Nome:_____
Carteira de Identidade nº: _____CPF nº_____

SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:
INDICAMOS NA PLANILHA ABAIXO O(S) SERVIÇO (S) EM QUE TEMOS INTERESSE EM CREDENCIAR:
OBS1.: MANTER APENAS OS ITENS QUE DESEJA SER CREDENCIADO.

LOTE 01- TOMOGRÁFIA					
ITEM	**Descriminação dos Serviços**	**Código SIGTAP/SUS**	**Quat. Estimada**	**Preço Unitário**	**Valor total**
01	TOMOGRAFIA ENTEROTOMOGRAFIA		**61**	R$ 260,00	**15.860,00**
02	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDOMEN TOTAL	02.06.03.001-0	**214**	R$ 260,00	**55.640,00**
03	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDOMEN INFERIOR/BACIA/PELVE	02.06.03.003-7	**124**	R$ 260,00	**32.240,00**
04	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACAO COTOVELO - DIREITO	02.06.02.001-5	**61**	R$ 250,00	**15.250,00**
05	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADADE ARTICULACAO COTOVELO ESQUERDO	02.06.02.001-5	**65**	R$ 250,00	**16.250,00**

06	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACAO COXO-FEMURAL - DIREITO	02.06.03.002-9	**66**	R$ 250,00	**16.500,00**
07	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACAO COXO-FEMURAL - ESQUERDO	02.06.03.002-9	**67**	R$ 250,00	**16.750,00**
08	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACAO ESTERNO - CLAVICULAR - DIREITO	02.06.02.001-5	**71**	R$ 250,00	**17.750,00**
09	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACAO ESTERNO - CLAVICULAR - ESQUERDO	02.06.02.001-5	**72**	R$ 250,00	**18.000,00**
10	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACAO JOELHO - DIREITO	02.06.03.002-9	**44**	R$ 250,00	**11.000,00**
11	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACAO JOELHO - ESQUERDO	02.06.03.002-9	**91**	R$ 250,00	**22.750,00**
12	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACAO OMBRO - DIREITO	02.06.02.001-5	**82**	R$ 250,00	**20.500,00**
13	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACAO OMBRO - ESQUERDO	02.06.02.001-5	**82**	R$ 250,00	**20.500,00**
14	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACAO PUNHO - DIREITO	02.06.02.001-5	**75**	R$ 250,00	**18.750,00**
15	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACAO PUNHO - ESQUERDO	02.06.02.001-5	**71**	R$ 250,00	**17.750,00**
16	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACAOTORNOZELO - DIREITO	02.06.03.002-9	**73**	R$ 250,00	**18.250,00**
17	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACAOTORNOZELO - ESQUERDO	02.06.03.002-9	**75**	R$ 250,00	**18.750,00**
18	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRANIO	02.06.01.007-9	**374**	R$ 250,00	**93.500,00**
19	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO ABDOMEN SUPERIOR	02.06.03.001-0	**100**	R$ 260,00	**26.000,00**
20	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO TORAX	02.06.02.003-1	**211**	R$ 260,00	**54.860,00**
VALOR TOTAL DO LOTE 01 >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>					R$ **562.850,00**

Declaramos ainda, que estamos de acordo com os termos do edital e seus anexos e acatamos suas

determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

_____.

Local e data.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO - CISAMSF, com sede na Rua Professor Aurélio Caciquinho, nº 195 Bairro São Vicente, Januária – MG, CEP: 39.480-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.289.973/0001-55, neste ato representado pelo Secretário Executivo, Senhor Antônio Luiz Alves de Freitas, brasileiro, casado, portador do RG nº 7413002 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 693.979.108-68, residente e domiciliado à Rua Alameda Coronel Manoel José Almeida, nº 540, Centro, na cidade de Januária/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa xxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, estabelecida à xxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xx, Bairro xxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxx, Estado de xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº x.xxx.xxx SSP/MG, inscrito no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxx, Estado de xxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 003/2025 Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, Credenciamento 001/2025 sob a regência da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento se trata do Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de consultas, exames, cirurgias e procedimentos médicos hospitalares e ambulatoriais, em atendimento às demandas de pacientes encaminhados pelos municípios filiados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Alto Médio São Francisco – CISAMSF/MG.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. A Proposta do contratado;

1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados a partir da data da assinatura do Termo de Credenciamento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, facultada a prorrogação do prazo através de Termo Aditivo, no qual constará o novo prazo de vigência, coforme artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$..... ().

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Considerando que os quantitativos e valores são estimados, não se obriga ao "Contratante" na contratação de todos os quantitativos dos serviços nem ao pagamento do valor global descrito no subitem 5.1 e sim ao pagamento por conta da prestação de serviços efetivamente requisitados pelas respectivas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados, desde que efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA-E (IBGE), observado o interregno mínimo de 12 meses, exceto para casos excepcionais onde o contratado deve comprovar a defasagem do preço contratado, contados do início da vigência do Termo de Credenciamento, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.3.1. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada, observando-se o prazo prescricional de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no Termo de Referência e seus anexos:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Credenciamento;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Credenciamento e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar à Contratada penalidades decorrentes de descumprimento obrigacional que venham expor ao Consorcio CISAMSF, aos Municípios Consorciados e aos pacientes em prejuízo, garantida a defesa prévia em conformidade com o detalhado na minuta do Termo de Credenciamentoe em observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. Cientificar a representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do objeto.

8.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, no prazo mínimo de 12 (doze) meses.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do

art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13. **DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**

8.13.1. Independentemente do Termo de Credenciamento ser celebrado entre o Consorcio CISAMSF e a **Contratada**, por conta da prestação de serviços médicos, os Municípios Consorciados, as respectivas Secretarias Municipais de Saúde, assumirão as obrigações de acompanhar e fiscalizar a qualidade no atendimento dos serviços prestados pela contratada aos seus pacientes, repassando ao Consorcio CISAMSF, formalmente, através relatório detalhando fatos que vem expor o Município e ou a seus pacientes em eventuais prejuízos, para que o Consorcio CISAMSF possa inteirar do assunto e tomar as devidas providencias na forma da Lei.

8.13.2. Considerando que o sistema de controle de atendimento de serviços médicos disponibilizado pelo Consorcio CISAMSF, é integrado, é de responsabilidade das respectivas Secretarias Municipais de Saúde, agendar o atendimento médico via sistema, junto a pessoa jurídica **Contratada** pelo Consorcio CISAMSF, para atendimento em saúde de seus pacientes, assim como é de responsabilidade ainda das respectivas secretarias, dar início na inserção dos dados do paciente e dos serviços contratados nos arquivos do sistema de agendamento, para conhecimento e monitoramento dos serviços pelo Consórcio CISAMSF.

8.13.3. Caberá às respectivas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados, proceder a fiscalização do acompanhamento do atendimento dos seus pacientes, onde na ocorrência de declínio na qualidade de atendimento a mesma deverá reportar ao Consórcio CISAMSF, através relatório formal, as ocorrências para providencias decorrentes.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no Termo de Referência e seus anexos;

9.2. Uma vez assinado o Termo de Credenciamento com o Consórcio CISAMSF, a Contratada assume a obrigação de dar início imediato no atendimento de pacientes encaminhados pelas respectivas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados do CISAMSF, mediante o agendamento e, mediante recebimento da respectiva guia de encaminhamento médico, devendo os serviços serem prestados diretamente nas estruturas da Contratada, vedado o uso de estruturas de terceiros para prestar serviços, sem anuência expressa do Consorcio CISAMSF ou *in loco* em local a ser definido pelo respectivo município consorciado.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, tais como tributos, impostos, taxas, fretes e demais obrigações vinculadas às legislações tributárias, trabalhistas, previdenciárias;

9.5. Manter, durante o prazo de cumprimento do Termo de Credenciamento, as exigências de habilitação e qualificação exigidas na legislação vigente;

9.6. Observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas.

9.7. Não contratar, durante a vigência do Termo de Credenciamentoto, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do

Termo de Credenciamento, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Termo de Credenciamento que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

b) Der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamentoque cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Credenciamento;

f) Praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Credenciamento, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

2) Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida,

até o limite de 15 (quinze) dias;

2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Termo de Credenciamento por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Termo de Credenciamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Termo de Credenciamento.

4. Compensatória, para a inexecução total do Termo de Credenciamento prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 5% a 15% do valor do Termo de Credenciamento.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Termo de Credenciamento.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 2% a 15% do valor do Termo de Credenciamento.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Termo de Credenciamento, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.A. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Credenciamentoou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à

pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Quando a não conclusão do Termo de Credenciamento referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

a) Poderá a Administração optar pela extinção do Termo de Credenciamento e, nesse caso,

b) Adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.2. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.A. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.B. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Termo de Credenciamento.

13.2.B.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.A. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.B. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.C. Indenizações e multas.

13.3.D. A extinção do Termo de Credenciamento não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-
financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto:

13.5. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrá à conta da dotação orçamentária, e daquelas que vierem a substituí-las:

Dotação Orçamentária:

Classificação: 10.302.0002.01.2.003 - Manutenção dos Serviços de Saúde do CISAMSF - Elemento da despesa: 3.3.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica - Fonte 1659 – Ficha 34.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Este Termo de Credenciamento poderá ser alterado por meio de termo aditivo, nos casos previstos no artigo 124 da Lei Federal n°. 14.133/2021, desde que haja interesse dos municípios e do CISAMSF.

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3. Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Januária-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégios que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Januária-MG,___de__de 2025

Antônio Luiz Alves de Freitas Secretário Executivo CISAMSF

Representante legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____